UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 368/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio do *Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG*, com sede na Av. Antônio Carlos, 6.627, Campus Pampulha, CEP 31.270-901, na cidade de Belo Horizonte, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0058-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração da UFMG, Profa. Elisângela Cristina Aganette, nomeada pela Portaria 2567 de 19/03/2026, SIAPE nº2324879, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa *Objetiva Serviços Terceirizados LTDA* inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.874.523/0001-10, sediada na Serra de Botucatu 878 Sl 1503/480 Vila Gomes Cardim CEP: 03317-000 - São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Eva Claudia de Lima, resolvem firmar o presente termo de aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº 368/2023, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

1.2. ( ) A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

1.3 (X) A inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.4. Número de postos alcançados: 21 e de beneficiários potenciais: 04

1.4.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO

2.1. Com as alterações de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação de R$ 169.956,51 (cento e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), passará a ter um valor estimado de 172.379,71 (cento e setenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

2.2 planilha:

TIPO DE SERVIÇO (A)	**VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$**	**QUANTIDADE DE POSTOS (E)**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$**
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 30H -DIURNO	**R$ 8.002,71**	**13**	**R$ 104.035,23**
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 30H -MISTO (16:00 às 22:30)	**R$ 8.199,96**	**8**	**R$ 65.599,68**
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 40H-DIURNO	**R$ 10.224,44**	**0**	**R$ -**
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 40H-MISTO (13:30 às 22:30)	**R$ 10.461,09**	**0**	**R$ -**
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS MONTES CLAROS 30H -MISTO - (16:00 às 22:30)	**R$ 6.581,85**	**0**	**R$ -**
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS MONTES CLAROS 40H-MISTO - (13:30 às 22:30)	**R$ 8.442,11**	**0**	**R$ -**
Total de postos		**21**	
Valor Mensal Total dos Serviços (I)			**R$ 169.634,91**
DESLOCAMENTOS EXTRAS ENTRE UNIDADES EM BH	40		**R$ 321,60**

QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE	
Descrição	**Valor**
Valor unitário para Auxílio Creche	R$ 526,64
Quantidade de postos licitados	21
Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026	20%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Interprete e tradutor de libra BH 30h Diurno)	9,5544%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Interprete e tradutor de libra BH 30h Misto)	9,5514%
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)(Interprete e tradutor de libra BH 30h Diurno)	**R$ 576,96**
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) (Interprete e tradutor de libra BH 30h Misto)	**R$ 576,94**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)	**R$ 2.423,20**
TOTAL MENSAL - (Mão de Obra + Horas Extras + Creche)	**R$172.379,71**

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: 153254; Fonte de recursos: [1000000000]; Programa de trabalho: [230045]; Elemento de despesa: [339039]; Plano interno: [M4002Q0103E]; e Nota de empenho: [2026Ne336].

QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

7.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO

9.1. 9.1. incumbirá ao CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, além da divulgação no respectivo sítio oficial na Internet, observado o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Profa. Elisângela Cristina Aganette
Pró-Reitora de Administração/UFMG

Eva Claudia de Lima
Objetiva Serviços Terceirizados LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Eva Claudia de Lima**, **Usuária Externa**, em 24/08/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Cristina Aganette**, **Pró-reitor(a)**, em 25/08/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5475235** e o código CRC **96361CAD**.

Referência: Processo nº 23072.205697/2021-06 SEI nº 5475235

Anexo 1

Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes á mão-de-obra			Belo Horizonte					Montes Claros	
1	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Referência		2614-25	2614-25	2614-25	2614-25	2614-25	2614-25
2	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		DESLOCAMENTOS EXTRAS ENTRE UNIDADES EM BH	POSTO TILS BH 30H -DIURNO	POSTO TILS BH 30H -MISTO (16:00 às 22:30)	POSTO TILS BH 40H-DIURNO	POSTO TILS BH 40H-MISTO (13:30 às 22:30)	POSTO TILS MONTES CLAROS 30H -MISTO (16:00 às 22:30)	POSTO TILS MONTES CLAROS 40H-MISTO (13:30 às 22:30)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	Parâmetros	R$ 6,25	R$ 3.504,00	R$ 3.504,00	R$ 4.671,99	R$ 4.671,99	R$ 2.847,00	R$ 3.796,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)								
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)								
		Salário Mínimo							

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Salário Base			R$ 3.504,00	R$ 3.504,00	R$ 4.671,99	R$ 4.671,99	R$ 2.847,00	R$ 3.796,00
B	Adicional de Periculosidade								
C	Adicional de Insalubridade								
D	Adicional Noturno				R$ 83,51		R$ 100,21	R$ 67,85	R$ 81,42
E	Reflexo Adicional Noturno s/RSR			R$ -	R$ 16,70	R$ -	R$ 20,04	R$ 13,57	R$ 16,28
F	Outros (especificar à parte)								
	Total da Remuneração		R$ 6,25	R$ 3.504,00	R$ 3.604,21	R$ 4.671,99	R$ 4.792,24	R$ 2.928,42	R$ 3.893,70

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de férias Base de cálculo: Modulo 1	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	13º Salário	8,33%		R$ 291,88	R$ 300,23	R$ 389,18	R$ 399,19	R$ 243,94	R$ 324,35
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%		R$ 423,98	R$ 436,11	R$ 565,31	R$ 579,86	R$ 354,34	R$ 471,14
TOTAL		20,43%		R$ 715,86	R$ 736,34	R$ 954,49	R$ 979,05	R$ 598,28	R$ 795,49

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:

2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS Base de cálculo: Total Módulo 1 + Total Submódulo2.1	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%		R$ 843,97	R$ 868,11	R$ 1.125,30	R$ 1.154,26	R$ 705,34	R$ 937,84
B	SESI ou SESC	1,50%		R$ 63,30	R$ 65,11	R$ 84,40	R$ 86,57	R$ 52,90	R$ 70,34
C	SENAI ou SENAC	1,00%		R$ 42,20	R$ 43,41	R$ 56,26	R$ 57,71	R$ 35,27	R$ 46,89
D	INCRA	0,20%		R$ 8,44	R$ 8,68	R$ 11,25	R$ 11,54	R$ 7,05	R$ 9,38
E	Salário Educação	2,50%		R$ 105,50	R$ 108,51	R$ 140,66	R$ 144,28	R$ 88,17	R$ 117,23
F	FGTS	8,00%		R$ 337,59	R$ 347,24	R$ 450,12	R$ 461,70	R$ 282,14	R$ 375,14
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	1,00%		R$ 42,20	R$ 43,41	R$ 56,26	R$ 57,71	R$ 35,27	R$ 46,89
H	SEBRAE	0,60%		R$ 25,32	R$ 26,04	R$ 33,76	R$ 34,63	R$ 21,16	R$ 28,14
TOTAL		34,80%		R$ 1.468,52	R$ 1.510,51	R$ 1.958,01	R$ 2.008,40	R$ 1.227,30	R$ 1.631,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Transporte	Parâmetros		R$ 64,76	R$ 64,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
B	Ticket Refeição	31,34		R$ 551,58	R$ 551,58	R$ 551,58	R$ 551,58	R$ 551,58	R$ 551,58
C	Seguro de Vida, invalidez e funeral	3,79		R$ 3,79	R$ 3,79	R$ 3,79	R$ 3,79	R$ 3,79	R$ 3,79
D	Programa de Assistência Familiar (PAF)			R$ 103,09	R$ 103,09	R$ 103,09	R$ 103,09	R$ 43,66	R$ 43,66
E	Outros (especificar) CESTA BÁSICA Cláusula 14ª	200,00		R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00
	Total de Benefícios mensais e diários			R$ 923,22	R$ 923,22	R$ 858,46	R$ 858,46	R$ 799,03	R$ 799,03

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 715,86	R$ 736,34	R$ 954,49	R$ 979,05	R$ 598,28	R$ 795,49
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 1.468,52	R$ 1.510,51	R$ 1.958,01	R$ 2.008,40	R$ 1.227,30	R$ 1.631,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R$ 923,22	R$ 923,22	R$ 858,46	R$ 858,46	R$ 799,03	R$ 799,03
	TOTAL		R$ 3.107,60	R$ 3.170,07	R$ 3.770,96	R$ 3.845,91	R$ 2.624,61	R$ 3.226,37

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 +Alínea F do submódulo 2.2)	0,46%		R$ 20,96	R$ 21,56	R$ 27,95	R$ 28,67	R$ 17,52	R$ 23,30
B	Incidência do FGST sobre o aviso prévio indenizado Base de Cálculo: Já está incluso na alínea A								
C	multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado Base de Cálculo: A multa não incide sobre o aviso indenizado. OJ42								
D	Aviso prévio trabalhado Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2	0,194%		R$ 12,83	R$ 13,14	R$ 16,38	R$ 16,76	R$ 10,77	R$ 13,81
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado Base de Cálculo: Já está incluso na alínea D								
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1	3,20%		R$ 135,04	R$ 138,90	R$ 180,05	R$ 184,68	R$ 112,85	R$ 150,05
G	Outros custos								
TOTAL		3,85%		R$ 168,83	R$ 173,60	R$ 224,38	R$ 230,11	R$ 141,14	R$ 187,16

Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS Base de cálculo: Módulo 1+ Módulo 2 + Módulo 3	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,00%		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,55%		R$ 37,29	R$ 38,21	R$ 47,67	R$ 48,78	R$ 31,32	R$ 40,19
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,09%		R$ 6,10	R$ 6,25	R$ 7,80	R$ 7,98	R$ 5,12	R$ 6,58
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,01%		R$ 0,68	R$ 0,69	R$ 0,87	R$ 0,89	R$ 0,57	R$ 0,73
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,33%		R$ 22,38	R$ 22,93	R$ 28,60	R$ 29,27	R$ 18,79	R$ 24,11
F	Outros (Especificar)								
TOTAL				R$ 66,45	R$ 68,08	R$ 84,94	R$ 86,92	R$ 55,80	R$ 71,61

4.2	Substituto na intrajornada	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)	Não haverá reposição							
Total									

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		R$ 66,45	R$ 68,08	R$ 84,94	R$ 86,92	R$ 55,80	R$ 71,61
4.2	Substituto na intrajornada							
Total			R$ 66,45	R$ 68,08	R$ 84,94	R$ 86,92	R$ 55,80	R$ 71,61

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Modulo 5: Insumos Diversos		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Botton tipo Alfinete por funcionário Valor mensal por funcionário	R$ 0,42		R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 0,42
B	Botton tipo Adesivo por funcionário Valor mensal por funcionário	R$ 4,17		R$ 4,17	R$ 4,17	R$ 4,17	R$ 4,17	R$ 4,17	R$ 4,17
	Total de Insumos Diversos			R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais Base de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)	CONFORME LINHA 108	R$ 0,31	R$ 37,68	R$ 38,61	R$ 48,16	R$ 49,28	R$ 31,65	R$ 40,61
B	Lucro Base de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos)	CONFORME LINHA 109	R$ 0,41	R$ 44,39	R$ 45,28	R$ 53,44	R$ 54,44	R$ 36,70	R$ 44,63
C	Tributos Base de cálculo: (Somatório dos Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro)	Parâmetros							
	C1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	8,36%	R$ 0,67	R$ 669,03	R$ 685,52	R$ 854,76	R$ 874,55	R$ 561,86	R$ 720,66
	C2. Tributos Estaduais (especificar)								
	C3. Tributos Municipais (especificar)		R$ 0,40	R$ 400,14	R$ 410,00	R$ 511,22	R$ 523,05	R$ 197,08	R$ 252,78
	C4. Outros tributos (especificar)								
TOTAL			R$ 1,79	R$ 1.151,24	R$ 1.179,41	R$ 1.467,58	R$ 1.501,32	R$ 827,29	R$ 1.058,68
	Custos Indiretos		5,0000%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%	0,5500%
	Lucro		6,1975%	0,6444%	0,6414%	0,6069%	0,6043%	0,6343%	0,6011%

Anexo 2

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Belo Horizonte					Montes Claros	
		DESLOCAMENTOS EXTRAS ENTRE UNIDADES EM BH	POSTO TILS BH 30H -DIURNO	POSTO TILS BH 30H -MISTO (16:00 às 22:30)	POSTO TILS BH 40H-DIURNO	POSTO TILS BH 40H-MISTO (13:30 às 22:30)	POSTO TILS MONTES CLAROS 30H -MISTO (16:00 às 22:30)	POSTO TILS MONTES CLAROS 40H-MISTO (13:30 às 22:30)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 6,25	R$ 3.504,00	R$ 3.604,21	R$ 4.671,99	R$ 4.792,24	R$ 2.928,42	R$ 3.893,70
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ -	R$ 3.107,60	R$ 3.170,07	R$ 3.770,96	R$ 3.845,91	R$ 2.624,61	R$ 3.226,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ -	R$ 168,83	R$ 173,60	R$ 224,38	R$ 230,11	R$ 141,14	R$ 187,16
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ -	R$ 66,45	R$ 68,08	R$ 84,94	R$ 86,92	R$ 55,80	R$ 71,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ -	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59	R$ 4,59
Sub total (A+B+C+D+E)		**R$ 6,25**	**R$ 6.851,47**	**R$ 7.020,55**	**R$ 8.756,86**	**R$ 8.959,77**	**R$ 5.754,56**	**R$ 7.383,43**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 1,79	R$ 1.151,24	R$ 1.179,41	R$ 1.467,58	R$ 1.501,32	R$ 827,29	R$ 1.058,68
Valor total		**R$ 8,04**	**R$ 8.002,71**	**R$ 8.199,96**	**R$ 10.224,44**	**R$ 10.461,09**	**R$ 6.581,85**	**R$ 8.442,11**

Anexo 3
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
I - POSTOS DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	R$ 169.634,91
II - DESLOCAMENTOS EXTRAS ENTRE AS UNIDADES	R$ 321,60
Valor Mensal Total dos Serviços (I+II)	**R$ 169.956,51**

I - CUSTOS POSTOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 30H -DIURNO	R$ 8.002,71	1	R$ 8.002,71	13	R$ 104.035,23
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 30H -MISTO (16:00 às 22:30)	R$ 8.199,96	1	R$ 8.199,96	8	R$ 65.599,68
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 40H-DIURNO	R$ 10.224,44	1	R$ 10.224,44	0	R$ -
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS BH 40H-MISTO (13:30 às 22:30)	R$ 10.461,09	1	R$ 10.461,09	0	R$ -
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS MONTES CLAROS 30H -MISTO - (16:00 às 22:30)	R$ 6.581,85	1	R$ 6.581,85	0	R$ -
POSTO INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS MONTES CLAROS 40H-MISTO - (13:30 às 22:30)	R$ 8.442,11	1	R$ 8.442,11	0	R$ -
Total de postos				21	
Valor Mensal Total dos Serviços (I)					**R$ 169.634,91**

II- CUSTOS DE DESLOCAMENTOS EXTRAS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR DESLOCAMENTO(B) - R$	QUANTIDADE ESTIMADA DE DESLOCAMENTOS POR MÊS	VALOR TOTAL
DESLOCAMENTOS EXTRAS ENTRE UNIDADES EM BH	8,04	40	R$ 321,60

QUADRO RESUMO – VALOR ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE	
Descrição	**Valor**
Valor unitário para Auxílio Creche	R$ 526,64
Quantidade de postos licitados	21
Percentual de incidência de pagamentos - prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026	20%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Interprete e tradutor de libra BH 30h Diurno)	9,5544%
Percentual de Custos Indiretos + Lucro + tributos (Interprete e tradutor de libra BH 30h Misto)	9,5514%
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)(Interprete e tradutor de libra BH 30h Diurno)	**R$ 576,96**
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$) (Interprete e tradutor de libra BH 30h Misto)	**R$ 576,94**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AUXÍLIO CRECHE (R$)	**R$ 2.423,20**
TOTAL MENSAL - (Mão de Obra + Horas Extras + Creche)	**R$172.379,71**

Anexo 4

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		
Descrição - Valor		**(R$)**
A	Valor mensal dos serviço	R$ 169.956,51
B	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	R$ 2.039.478,12

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

C	Valor mensal Auxílio Creche - estimativa	R$ 2.423,20
D	Valor mensal dos serviços + previsão de Horas Extras + Auxílio Creche	R$ 172.379,71
E	Valor Global da Proposta (valor mensal x12 - nº meses do contrato)	R$ 2.068.556,52

PARÂMETROS PARA CONFECÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INTRÉPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS

ALÁRIO BASE APÓS PESQUISA DE PREÇO

CIDADE	POSTO	SALÁRIO BASE
BELO HORIZONTE	30 HORAS SEMANAIS	3.504,00
	40 HORAS SEMANAIS	4.671,99
MONTES CLAROS	30 HORAS SEMANAIS	2.847,00
	40 HORAS SEMANAIS	3.796,00

CONVENÇÃO COLETIVA PARA BENEFÍCIOS					
CIDADE	SINDICATO	REGISTRO MTE	VALE REFEIÇÃO	PAF	SEGURO DE VIDA
BELO HORIZONTE 30 HORAS SEMANAIS	SEAC BH	MG004404/2025	31,34	103,09	3,79
BELO HORIZONTE 40 HORAS SEMANAIS	SEAC BH	MG004404/2025	31,34	103,09	3,79
MONTES CLAROS 30 HORAS SEMANAIS	SEAC MONTES CLAROS	MG000308/2023	29,15	43,66	3,79
MONTES CLAROS 40 HORAS SEMANAIS	SEAC MONTES CLAROS	MG000308/2023	29,15	43,66	3,79

CIDADE	ISSQN	Σ TRIBUTOS	TRANSPORTE
BELO HORIZONTE	5,00%	13,36%	6,25
MONTES CLAROS	3,00%	11,36%	3,20

ESCALA DE TRABALHO	
ESCALA	DIAS MÊS
30 HORAS	22
40 HORAS	22

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023	PIS	COFINS	OUTRO
	1,49%	6,87%	

Deslocamento	Valor Unitário VT	Quantidade estimada	Valor Total
Deslocamentos extras em BH	6,25	40	250,00

Insumo	Quantidade	Durabilidade	Valor unitário	Valor total	Custo mensal por posto	Descrição
Botton tipo Alfinete por funcionário	1	12	R$ 5,04	R$ 5,04	R$ 0,42	Botton tipo americano, com o símbolo "acessível e libras" Material: Tamp frontal em alumínio, com película protetora e parte traseirao em plástico PVC; Prendedor tip alfinete, Formato redondo, 4,5cm de diâmetro e com impreesão digital conforme especificações do sie https://www.ufmg.br/marca/libras/
Botton tipo Adesivo por funcionário	200	12	R$ 0,25	R$ 50,00	R$ 4,17	ADESIVO BOTON A Contratada deverá fornecer 200 bottons por funcionário, para um período de 12 meses. 11.1.2.2 O fornecimento deverá ocorrer no momento da implantação dos postos de trabalho. 11.1.2.3 Em caso de prorrogação contratual, será avaliada a necessidade de novo fornecimento dos bottons adesivos. 11.1.3 Imagem do símbolo “acessível em libras” para os dois modelos de botton.
Custo mensal total por funcionário					R$ 4,59	